

## **LEI Nº 3.022/2019**

**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição dos motivos da interrupção.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 002/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

**§ 1º** - As placas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a paralização da obra:

I – exposição dos motivos;

II – telefone do órgão público responsável, e/ou da empresa contratada pela obra;

III – prazo da paralização e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

**§ 2º** - Considerar-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - A placa informativa de que trata esta lei deverá ser confeccionada com tamanho mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura por 3,00 (três metros) de largura, padronizada com as cores oficiais do Município de Santa Cruz do Capibaribe e ser fixada em local de fácil visibilidade, devendo ser mantida em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralização da obra.

**Art. 3º** - A instalação da placa é de incumbência do órgão público e/ou empresa responsável pela obra.

**Parágrafo Único** – Nas placas, não poderão constar nomes, símbolos, marcas de qualquer natureza ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, sob pena de responsabilidades e penalidades previstas em lei.

**Art. 4º** - No caso do responsável pela paralização da obra não ter afixado a placa informativa ou tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta lei, será notificado para, dentro de 05 (cinco) dias, colocá-la ou retificá-la.

**Art. 5º** - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º, § 2º desta Lei, o órgão público e/ou empresa responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Vereadores deste município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralização da obra.

Parágrafo único – O órgão público, responsável pela obra, deverá disponibilizar no seu endereço site da internet e no portal da transparência, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra, de forma mais detalhada.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 25 de junho 2019.

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe